



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

SBS Qd2 Bloco F Edifício FNDE – 70070-929 – Brasília/DF

Brasília, 12 de janeiro de 2017

Prezada Senhora,

Em atendimento ao seu Recurso de 1ª instância e-SIC 23480000263201715 , comunicamos que a informação dado no pedido não foi incompleta, respondemos o que esta Coordenação tinha competência e explicamos que a demais questão não competia a este setor. Logo, indeferimos o recurso por já ter informado que o pedido não era de competência desse setor, informamos ainda que o recurso somente deveria ser respondido por esta Coordenação se estive estritamente relacionado ao que respondemos anteriormente.

Ressaltamos que, conforme o inciso III, do art. 13 do Decreto n. 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamentou a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à Informação- LAI, o parágrafo único do artigo, estatui que “na hipótese do inciso III do *caput*, órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.”.

Assim posto, esta Coordenação, sugere que seja aberto um novo pedido contendo a informação desejada, onde o mesmo será encaminhado à DTI/MEC para que preste as informações solicitadas.

Atenciosamente,

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

